



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## DECRETO 3.113 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

### ***DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA SOBRE OS PAGAMENTOS A FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.***

**LEANDRO JOSÉ JESUS BATISTA**, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 77, VIII da Lei Orgânica do Município de Taiuva.

Considerando o disposto no inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

Considerando o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234, de 2012;

Considerando o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145 de 26 de junho de 2023;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento do tributo sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e a Fazenda Municipal

### **DECRETA**

Artigo 1º - Ao efetuar pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, o município ficará obrigado a proceder à retenção do Imposto de



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

**Artigo 2º** - A retenção do Imposto de Renda - IR, deverá ser destacada pelo contribuinte no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**Parágrafo único** - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelo Poder Executivo Municipal, a partir de 01 de setembro de 2023.

**Artigo 3º** - As pessoas jurídicas, sejam Microempendedor Individual - MEI, Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP optantes pelo Simples Nacional não estarão sujeitas a retenção do Imposto sobre a Renda.

**§1º** - A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparada pela isenção, incidência ou alíquota zero, deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuado sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente a natureza do bem ou serviço, conforme disposto no §3º do artigo 2º-A da IN RFB nº 1234/2012.

**§2º** - A veracidade das informações contidas nos documentos fiscais, serão de total responsabilidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços em geral.

**Artigo 4º** - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste decreto, emitir os documentos fiscais em observância as regras de retenção de Imposto de Renda vigentes.

**Artigo 5º** - O departamento de compras e licitações, deverá imediatamente a publicação deste Decreto:

**I.** Tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de editais de licitações e respectivos contratos administrativos a fim de constar a observância das hipóteses de retenção do Imposto de Renda - IR previsto neste decreto;

**II.** Comunicar as pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto neste decreto.



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

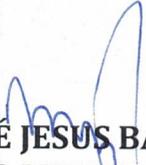
**Artigo 6º** - Em hipótese alguma poderá o departamento de compras e os responsáveis pelos setores que recebem os bens e serviços, aceitar documentos fiscais que não constem em seu corpo o valor a ser retido ou a isenção disposta no §1º do artigo 3º deste decreto.

**Artigo 7º** - No caso do Município de Taiúva não haverá valor mínimo para retenção, ou seja, qualquer valor resultante da multiplicação da alíquota de IR pelo valor da base de cálculo estará sujeito a retenção.

**Artigo 8º** - As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido imposto, pelos contribuintes, e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

**Artigo 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Taiuva, 01 de setembro de 2023.

  
**LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

  
**Roberto Eugênio Rodrigues**  
**Responsável pelo Deplan**